LEI Nº 3.116, DE 07 DE JANEIRO DE 2005.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS QUE COMERCIALIZAM GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, DISPONIBILIZAREM BALANÇAS AOS CONSUMIDORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**,sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As empresas que comercializam gás liquefeito de petróleo – GLP, no Município de Anápolis, ficam obrigadas a disponibilizar balanças aos consumidores,objetivando a aferição do peso dos produtos comercializados.

§ 1º - O estabelecimento deverá reservar área para instalação da balança, a qual deverá contar com o selo de aferição do Instituto Nacional de Pesos e Medidas – IPEM.

§ 2º - O estabelecimento deverá afixar, ao lado da balança instalada, placa indicativa da permissão de aferição do peso pelo consumidor.

Art. 2º. O cumprimento do disposto nesta Lei fará parte das exigências do Município para o fornecimento de alvará autorizando o funcionamento das empresas interessadas em explorar esta atividade comercial.

Parágrafo único. As empresas já instaladas terão o prazo de seis meses para se adequarem aos dispositivos desta Lei, contados da data de sua publicação.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação, determinando inclusive as penalidades a serem aplicadas aos infratores.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 07 de janeiro de 2005.

Atair Pio de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Luiz Carlos Duarte Mendes
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO EM EXERCÍCIO

Rafic Mounir Khouri
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA